

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.133, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 20-I, a ser acrescentado, por meio do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, à Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001:

“Art. 1º

‘Art. 20-I. Fica prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, o prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.’”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos objetiva estender, de 180 dias para um ano, o prazo de prorrogação da suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), prevista no âmbito da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, modificada recentemente pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

A extensão do referido prazo é necessária, pois as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia de covid-19 se agravam mais a cada dia, em função das restrições decorrentes dos problemas de saúde e do desamparo social vivenciado por tantos estudantes brasileiros. Estudiosos e autoridades têm alertado, de forma constante, acerca da necessidade de se criar uma rede de proteção ampla, em diferentes áreas, que ampare e ofereça condições para que os brasileiros possam recompor suas vidas, sobretudo quando se leva em conta a terrível situação que ainda hoje vivenciamos, em que infelizmente a vacina ainda não é realidade para todos e as taxas de contágio, em muitos lugares, diminuem em ritmo aquém do desejável.

Em outras palavras, concordamos com o autor que é necessário estender o prazo das suspensões das obrigações financeiras do Fies, em função da pandemia de covid-19, mas achamos que também é importante prorrogar para além dos seis meses as referidas suspensões, pois os efeitos deletérios do vírus ainda se farão sentir, de forma inexorável, por todo o ano de 2021.



Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21725.63940-03